



EDITAL Nº 097/2.020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2.020

Ata de reunião de abertura dos trabalhos referentes ao Edital n.º 097/2.020 – Pregão Eletrônico n.º 014/2.020, ***LICITAÇÃO DIFERENCIADA* MODO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MEI, TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM**, que objetiva **O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, MATERIAL DESCARTÁVEL E MATERIAL DE EPI, DESTINADOS AO RESTAURANTE POPULAR DE BIRIGUI, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTOS SOCIAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II**. Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, a partir das oito horas, na sala de reuniões da Seção de Licitações – situada na rua Santos Dumont, n.º 28, nesta cidade de Birigui, reuniram-se a Pregoeira designada, Senhora Tatyane Fernanda Martins e equipe de apoio integradas respectivamente pelos membros: Antonio Carlos André Junior, Ariadne Antonio Gandolfi, Danielly de Oliveira Menezes para a realização da Sessão Pública de Licitação do Pregão supracitado, a fim de análise dos documentos de HABILITAÇÃO. As empresas **1-) MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.811.487/0001-71; **2-) RILL QUIMICIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.421.040/0001-88; **3-) WHITE CLEAN SANEANTES EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.602.184/0001-25; **4-) MIX ATACADO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.804.335/0001-23; **5-) GS JORGE JUNIOR – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.037.745/0001-90; **6-) PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.611.064/0001-57; **7-) SANCHES & DELBONI PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.492.712/0001-69 e **8-) JOÃO ROBERTO CASTILHO – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.020.227/0001-07, apresentaram as documentações à data do protocolo dentro da vigência. Obedecendo ao **ofício n.º 97/2015/DCL/SNJ**, foram tomadas as devidas providências a respeito da observância do **Comunicado SDG n.º 35-13-TCESP**, para verificação de empresas apenas (doc. anexos ao credenciamento). As empresas **W.R GOMES EMBALAGENS EPP; IRMÃOS BARRADAS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, MÁRCIA APARECIDA SOARES CUELVA LUPO – ME E FLASH COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE EIRELI**, não apresentaram as documentações no prazo conforme Edital. Salienta-se que na Sessão Pública qual fora realizada a etapa de lances, **NÃO** houve manifestação de intenção de recurso durante o período de tempo de 15 (quinze) minutos. Desta forma prosseguiu-se com o presente ato para análise das documentações de Habilitação das licitantes supramencionadas. Sendo o que necessário se faz anotar, nos termos da cláusula 12.2 do instrumento convocatório, a Pregoeira Oficial comunicou via “chat” da plataforma BLL aos licitantes participantes que a partir das 8 horas do dia 10 de junho deste ano, se iniciaria a análise da documentação das empresas detentoras das melhores ofertas na sessão de disputa. A Pregoeira deu início a reunião, abrindo o invólucro das licitantes cumpridoras da cláusula 13.14 do Instrumento Convocatório. Seguindo os trabalhos, em relação a empresa **WHITE CLEAN SANEANTES EIRELI – ME**, ocorreu uma denúncia no Processo de Pregão Presencial n.º 53/2020, a qual fora exarado um Parecer Jurídico mencionado no Ofício n.º 65/2020/SNJ/PMB, que trata da participação de empresas com sócios servidores públicos ou com grau de parentesco, no Processo mencionado. Desta forma, com base na orientação da Pasta Jurídica, aplica-se o precedente neste Pregão Eletrônico n.º 014/2020, dado que a mesma não cumpriu as exigências estabelecidas nas cláusulas 7.2 e 7.2.2





Prefeitura Municipal de Birigui


CNPJ 46.151.718/0001-80

do Edital quanto a Participação, restando assim, a **INABILITAÇÃO** da empresa **WHITE CLEAN SANEANTES EIRELI – ME**. As empresas **W.R GOMES EMBALAGENS EPP; IRMÃOS BARRADAS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, MÁRCIA APARECIDA SOARES CUELVA LUPO – ME E FLASH COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE EIRELI** foram **INABILITADAS**, em razão de não terem apresentado as documentações no prazo conforme Edital. Na sequência, foi aferido a legalidade dos documentos de habilitação das demais empresas. Por fim, após a análise da documentação, no aspecto comum, quais reputaram-se aprovadas, ficando as licitantes **MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, RILL QUIMICIA LTDA EPP, MIX ATACADO EIRELI, GS JORGE JUNIOR – ME, PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, SANCHES & DELBONI PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ME e JOÃO ROBERTO CASTILHO – ME** devidamente **HABILITADAS**. Desta forma, fica neste ato declaradas **VENCEDORAS** do objeto deste certame as empresas: **MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, itens de nº 14, 52 e 54, **RILL QUIMICIA LTDA EPP**, itens de nº 03, 06, 13, 17, 18, 23 e 56, **MIX ATACADO EIRELI**, itens de nº 01, 02, 09, 11, 16, 19, 20, 28, 50 e 53; **GS JORGE JUNIOR – ME**, itens de nº 07, 08, 15, 24, 29, 32, 33 e 40, **PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, itens de nº 42, 43 e 48, **SANCHES & DELBONI PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ME**, itens de nº 21, 22, 25, 37, 45 e 57 e **JOÃO ROBERTO CASTILHO – ME**, itens de nº 04, 10, 30, 34 e 51. Findo os procedimentos de Habilitação, e comunicado via “chat” da plataforma BLL, abriu-se prazo de 15 (quinze) minutos para manifestação de intenção de recurso, decorrido o prazo, não houve manifestação das licitantes. Em vista de que o julgamento e análise dos critérios que competem a pregoeira nos termos do edital restaram devidamente cumpridos. Nada mais havendo a constar, deu-se por encerrada a presente reunião. Eu, Ariadne Antonio Gandolfi, lavrei a presente Ata, que segue regularmente assinada por mim e pelos presentes.


TATYANE FERNANDA MARTINS
Pregoeira Eletrônico Oficial


ANTONIO CARLOS ANDRÉ JUNIOR
Equipe de Apoio


ARIADNE ANTONIO GANDOLFI
Equipe de Apoio


DANIELLY DE OLIVEIRA MENEZES
Equipe de Apoio



OFÍCIO Nº 65/2020/SNJ/PMB

Birigui, 08 de Junho de 2.020.

Ao Ilustríssimo Senhor
ÊNIO N. LINARES GARCIA,
Pregoeiro Oficial,
Prefeitura de Birigui-SP.

ASSUNTO: participação de empresas com sócios servidores públicos ou com grau de parentesco, no Pregão Presencial nº 53/2020.

Prezado Pregoeiro,

1. Referimo-nos ao Ofício acostado aos autos no PP 53/2020, no qual o assunto em epígrafe foi objeto de consulta.
2. O edital da referida modalidade de licitação previu, entre outras regras, proibição de participação na seguinte cláusula:

"3.1 - Para o Credenciamento, o Representante Legal devera apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:

(...)

c) declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação: de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação de acordo como o modelo estabelecido; que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo maior de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz; e que não tenham em seu quadro societário ou laboral servidores desta Prefeitura, outros agentes vinculados ao Poder Executivo ou Legislativo deste Município, inclusive da Administração indireta, bem como quaisquer pessoas que mantenham vínculos na forma do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 56-A da Lei Orgânica do Município de Birigui e do art. 177, XII e XVIII da Lei Municipal nº 3.040/93, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital, devendo ser apresentada fora dos Envelopes e no momento do credenciamento." (grifo nosso)

3. O conteúdo desse art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93, por sua vez, é assim disposto:




(...) No voto do Relator, foi incorporado trecho bastante elucidativo sobre a interpretação adequada do art. 9º. Sustentava-se a ausência de impedimento se o servidor público não dispusesse de condições para interferir sobre o destino da licitação. O raciocínio foi rejeitado mediante a afirmação que o deslinde da questão 'não passa pela avaliação de saber se os servidores (...) detinham ou não informações privilegiadas (...) basta que o interessado seja servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante para que esteja impedido de participar, direta ou indiretamente, de licitação por ele realizada' (Decisão 133/1997, Plenário, rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti). Em outra ocasião, o TCU firmou entendimento no sentido de que, apesar de o sujeito 'não ocupar cargo público ou função de confiança, ao representar o ... como dirigente de um programa do Ministério, passou a exercer um múnus público que o obrigava a atuar de acordo com o interesse público e, conseqüentemente, o impedia de contratar com a Administração Pública' (Acórdão 601/2003, Plenário, rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti). (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993 -- 18. ed. rev., atual. e ampl.. São Paulo : Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 267 e 271)

5. Diante do exposto, conclui-se que empresas com sócios servidores públicos ou com grau de parentesco, estão proibidos de se credenciar no Pregão Presencial nº 53/2020, de acordo com a cláusula citada no parágrafo 2 acima e dispositivo de lei nela mencionado.

6. Nesse caso, primeiro, deverá a PMB consultar o interesse em fornecer, na forma do art. 64, 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, dos demais classificados (se houver), em respeito ao art. 50 da mesma lei; segundo, não havendo interesse da parte daqueles, caberá à PMB instaurar nova licitação.

7. Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


CAROLINE M. SILVA MESTRINER
SECRETÁRIA ADJ. DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
OAB/SP Nº 326.470


YARA C. OLIVEIRA SOUZA MORAES
DIRETORA DE LICITAÇÕES
OAB/SP Nº 326.470

Recebido em __/__/__

Por: _____